



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3881/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 447/2020 - Esclarecimentos sobre a política de lockdown, que alguns estados vêm adotando, para fins de contenção da pandemia de Covid-19.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1240/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 447, de 10 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelas áreas técnicas deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 23/07/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015848523** e o código CRC **BEOEF0A7**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 447/2020 - Esclarecimentos sobre a política de lockdown, que alguns estados vêm adotando, para fins de contenção da pandemia de Covid-19.

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 447/2020** (0014762430), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a política de lockdown, que alguns estados vêm adotando, para fins de contenção da pandemia de Covid-19.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015434301), o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0015552311), o **Parecer Técnico nº 707/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS** (0015518840), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS; e o **Despacho SVS/MS** (0014993053), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 23/07/2020, às 01:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015847877** e o código CRC **EC729C7E**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 01 de julho de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas ao Parecer Técnico nº 707/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS (0015518840), elaborado pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU, desta Secretaria.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inez Pordeus Gadelha, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 03/07/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015552311** e o código CRC **C9A51F2B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

PARECER TÉCNICO Nº 707/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS

SEI: 25000.064480/2020-10

INTERESSADO: Câmara dos Deputados

ASSUNTO: Sólicita informações sobre a Política de Lockdown.

Trata-se de Requerimento 447/2020, datado de 7 de maio de 2020, por meio do qual a Deputada Federal Chris Tonietto, sólicita informações sobre a Política de Lockdown, que alguns Estados estão adotando para fins de contenção da COVID-19.

Considerando o item 1 e as competências desta área finalística informa-se que:

O Ministério da Saúde, como órgão apoiador, condutor e formulador das políticas e programas de saúde no Brasil, tem envidado esforços no sentido de conter ao máximo os danos decorrentes da circulação do vírus no País, oportunizando melhorias na oferta à população brasileira de serviços e ações de saúde de qualidade, objetivando munir e estruturar os estabelecimentos hospitalares.

Ainda, as ações a serem desenvolvidas por este Ministério no âmbito da COVID-19, estão sendo pautadas com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, conforme as referências regionais e locais de acordo com os Planos Estaduais de Contingência para a COVID-19.

Compete aos gestores estaduais e municipais diante do cenário atual e necessidades epidemiológicas definir as ações estratégicas conforme o Plano Estadual de Contingência dos Estados.

Os gestores locais do SUS são competentes para definir quais as ações deverão ser realizadas, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, inclusive deverão garantir o acesso aos serviços essenciais e imprescindíveis para os usuários do SUS, neste momento de epidemia.

Cabe informar, ainda, que as solicitações sobre a Política de Lockdown não são de competência desta Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar.

Por fim, encaminhe-se ao GAB/SAES, para prosseguimento.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 30/06/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 01/07/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015518840 e o código CRC **0E65A5FF**.

Referência: Processo nº 25000.064480/2020-10

SEI nº 0015518840

Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 25 de maio de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS

Assunto: Requerimento de Informação nº 447/2020, da Câmara dos Deputados – Solicita informações a respeito da política de lockdown, que alguns estados vêm adotando, para fins de contenção da pandemia de COVID-19.

1. Trata-se de Despacho encaminhado pela ASPAR (0014762445), que remete ao Requerimento de Informação nº 447/2020 (0014762430), oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Chris Tonietto, o qual solicita informações ao Ministério da Saúde a respeito da política de lockdown, que alguns estados vêm adotando, para fins de contenção da pandemia de COVID-19, mediante os seguintes questionamentos:

“1. Quais as medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal no que tange à crise originada em decorrência da pandemia de COVID-19?

2. De acordo com a posição deste I. Ministério, o lockdown obrigatório é válido como meio de contenção do número de infectados por COVID-19? Caso afirmativo, quais os motivos que justificam a necessidade de tal medida?

3. O modelo adotado pela Suécia pode ser objeto de adesão pelo Brasil?

4. Em caso de possível lockdown, os meios de transporte ficariam à disposição da população que não tem a possibilidade de se ausentar do trabalho em se tratando de serviço essencial?

5. Qual é o procedimento que deve ser adotado por quem necessita recorrer a um hospital em caso de lockdown?

6. Quais os estudos que demonstram que a adesão da política de lockdown produzem efeitos na contenção da epidemia a ponto de justificarem um possível colapso na economia decorrente da paralisação forçada de diversos setores e atividades?”

2. Em que pese a temática dos questionamentos descritos no citado Requerimento de Informação Parlamentar fuja do âmbito de competência das áreas técnicas finalísticas dessa Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS, esclarecemos que as respostas aos questionamentos do Senador estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, podendo ser acessadas por meio dos links: (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) e (<https://covid-insumos.saude.gov.br/paineis/insumos/painel.php>).

3. No que diz respeito ao questionamento referente à estratégia de enfrentamento à Covid-19, e da política de lockdown adotada por alguns Estados, cumpre esclarecer que as ações do Ministério da Saúde seguem o “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19”, que pode ser acessado através do link: (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/25/Livreto-Plano-de-Contingencia-5-Corona2020-210x297-16mar.pdf>).

4. Outrossim, é importante informar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, no último dia 15/04/2020, por unanimidade, o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal, na Medida Provisória (MP) 926/2020, para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas por estados, Distrito Federal e municípios.

5. Vale lembrar, que o Ministério da Saúde, em reforço às estratégias de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus previstas no Plano Nacional de Contingência, vem publicando diversos documentos técnicos tais como: Protocolos de Manejos Clínicos e Boletins Epidemiológicos, os quais são periodicamente atualizados e acessíveis por meio da página: (<https://coronavirus.saude.gov.br/>).

6. Além do mais, o Ministério da Saúde atualiza as evidências descritas na literatura internacional sobre diagnóstico e tratamento de coronavírus (COVID-19) por meio da publicação dos “Informes Diários de Evidências”, que além de resumirem cada estudo identificado, as publicações trazem também uma avaliação da qualidade metodológica e a quantidade de artigos publicados, de acordo com a sua classificação metodológica (revisões sistemáticas, ensaios clínicos randomizados, entre outros) e podem ser acessados através do link: (<https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#chamada-publica>).

7. Por fim, caso seja necessário, sugerimos o encaminhamento do expediente para a **Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS/MS**, **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS**, **Secretaria Executiva – SE/MS** e ao **Departamento de Logística em Saúde – DLOG**, para que forneçam informações complementares.

Atenciosamente,

Eduardo Marques Macário
Secretário-Substituto
Secretaria de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques Macário, Secretário(a) de Vigilância em Saúde, Substituto(a)**, em 26/05/2020, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0014993053 e o código CRC 268928D5.